



Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

Tel.: (46) 3542-1360

prefsio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

DECRETO Nº 3.197

DATA: 29/03/2020

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 67, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e fundado no disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essencialmente quanto a determinação de medidas de prevenção e contenção da COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações de permanência dos grupos de risco em quarentena, quais sejam as gestantes, idosos, pessoas com doenças crônicas e pessoas com doenças respiratórias;

CONSIDERANDO o fato de que cada indivíduo tem responsabilidade individual e comunitária pela prevenção e cuidados para evitar a propagação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos nº 4.317, de 21 de março de 2020 e 4.318, de 22 de março de 2020, do Estado do Paraná e a necessidade de adaptação ao Município de Santa Izabel do Oeste;



Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

Tel.: (46) 3542-1360

- prefisio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 do Governo Federal que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços e as atividades essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Izabel do Oeste, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme declaração/reconhecimento de emergência de saúde pública de importância internacional.

Parágrafo único. As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados, às diretrizes do Ministério da Saúde e dos atos normativos expedidos pelo Governo do Estado do Paraná a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 2º Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica criado o Centro de Operações de Emergência em Saúde – COE-COVID-19, presidido pela Secretária Municipal de Saúde, com as seguintes competências:

I - orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo - se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;

II - instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao COVID -19 e a editar atos orientativos suplementares;

III - definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do município de Santa Izabel do Oeste;

IV - informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

Parágrafo Único. Para exercer plenamente as competências descritas, a presidência do COE poderá convocar as pessoas que entender necessário para compor referido órgão, bem como, poderá requisitar pessoal e material necessários para o atendimento das medidas de enfrentamento ao Coronavírus.



Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

Tel.: (46) 3542-1360

- prefsio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

Art. 4º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao enfrentamento ao Coronavírus correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do município de Santa Izabel do Oeste.

Art. 5º Fica autorizada, na medida do necessário, a suspensão/interrupção da execução dos contratos públicos cujos serviços sejam alcançados por alguma limitação imposta a partir do determinado nos Decretos que tratam do enfrentamento ao Coronavírus, com a prorrogação do seu prazo de execução e vigência pelo tempo que decorrer a suspensão/interrupção dos serviços.

Parágrafo único. Ficam o setor de Compras, de Licitações e de Contabilidade da Prefeitura Municipal, responsáveis pela comunicação dos(as) interessados(as) indicados acima, bem como pela expedição dos atos administrativos necessários à eficácia dos Termos de Suspensão Contratual e prorrogação.

Art. 6º Fica suspenso, por tempo indeterminado, o curso de tramitação de todos os processos administrativos no âmbito municipal, excetuando-se aqueles relacionados às áreas da saúde pública, meio ambiente e segurança, ou que tiverem reconhecida urgência para o interesse público.

Art. 7º A realização de velórios ficará, momentaneamente, restrita a participação de familiares, que deverão envidar esforços para manter distância e evitar aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

§ 1º - Caso compareça algum familiar, residente no município ou fora, com sintomas de COVID-19, a Secretaria de Saúde Municipal deverá ser comunicado imediatamente.

§ 2º - Caso tratar-se de morte decorrente de infecção pelo COVID-19 ou com suspeita, fica vedada a realização de velório público, devendo serem adotadas as medidas de sepultamento indicadas pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde do Estado e do Município e vigilância sanitária.

Art. 8º Mantem-se suspensas, no âmbito do município de Santa Izabel do Oeste:

I - Atividades educacionais presenciais em todas as unidades da rede de ensino pública e privada, inclusive CMEIs;



Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

Tel.: (46) 3542-1360

- prefisio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

II - Eventos, comemorações, festas e confraternizações de qualquer natureza e magnitude e para qualquer finalidade, que exijam licença do Poder Público ou mesmo privados, que se realizem em espaço aberto ou fechado.

III - Atividades recreativas, de lazer e culturais, em clubes, associações e congêneres;

IV - Atividades coletivas em parques públicos e privados;

V - Atividades de casas noturnas, boates, casas de show e similares;

VI - Feiras em espaço fechado ou que gerem aglomerações de pessoas;

VII - Atividades em ginásios esportivos e campos de futebol públicos ou privados;

VIII - Outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

§ 1º - A suspensão a que se refere o inciso I, pertinente a educação pública, iniciada em 20 de março de 2020, será considerada como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020, ficando assegurado o cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas previstas no calendário escolar, cabendo à Secretaria Municipal de Educação efetuar as orientações posteriores, necessárias à adequação do calendário escolar, conforme orientações a serem recebidas dos órgãos superiores.

§ 2º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 9º Deverá ser considerada, no âmbito da iniciativa privada, a **manutenção da suspensão dos serviços e atividades não essenciais e que não atendam às necessidades inadiáveis da população**, ressaltando-se a não interferência nos serviços e atividades considerados essenciais.

§ 1º - São considerados serviços e atividade essenciais:

I - Captação, tratamento e distribuição de água;

II - Assistência médica e hospitalar;



Prefeitura do Município **Santa Izabel do Oeste**

CNPJ 76.205.715/0001-42

Tel.: (46) 3542-1360

- prefsisio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

III - Assistência veterinária;

IV - Distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares;

V - Produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e veterinário;

VI - Agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII - Funerários;

VIII - Transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX - Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X - Transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;

XI - Telecomunicações;

a) Atividade ou serviço de telecomunicações constitui um ramo da engenharia elétrica que contempla o projeto, a implantação, manutenção e controles de redes de sistemas de comunicações (satélites, redes telefônicas, televisivas, emisoras de rádio, Internet, etc).

b) Os serviços de manutenção em equipamentos eletrônicos necessários a telecomunicações, deverão ser realizados considerando as regras previstas no artigo 11.

XII - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

a) Processamento de dados é uma série de atividades executadas ordenadamente, que resultará em uma espécie de arranjo de informações, onde inicialmente são coletadas informações, ou dados, que passam por uma organização onde no final será o objetivo que o usuário ou sistema pretende utilizar

XIII - Imprensa;

XIV - Segurança privada;

XV - Transporte e entrega de cargas em geral;



Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

Tel.: (46) 3542-1360

- prefsio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

XVI - Serviço postal;

XVII - Compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

a) O atendimento presencial das agências bancárias devem seguir as determinações e orientações do Banco Central do Brasil.

XVIII - Atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social;

XIX - Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XX - Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXI - Setores industrial e da construção civil, em geral.

XXII - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XXIII - Iluminação pública;

XXIV - Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

XXV - Vigilância sanitária;

XXVI - Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXVII - Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XXVIII - Vigilância agropecuária;

XXIX - Transporte de numerário;



Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

Tel.: (46) 3542-1360

- prefsio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

XXX - Serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre.

XXXI - Atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§ 2º - Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor.

Art. 10 Aos serviços de restaurantes, bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega na porta do estabelecimento ou à domicílio, obedecidas as medidas sanitárias obrigatórias.

§ 1º - Os colaboradores que atuarem diretamente na produção de alimentos deverão utilizar máscaras e luvas descartáveis, devendo trocá-las frequentemente.

§ 2º - A entrega de gêneros alimentícios à domicílio (tele entrega/delivery) e as entregas na porta do estabelecimento, deverão observar as regras de higiene e procedimentos recomendados pela Vigilância Sanitária.

§ 3º - Deverá ser disponibilizado, incentivado e determinado o uso, pelos colaboradores, de álcool em gel 70% ou álcool borrifável 70% e outras medidas de higienização básicas, como a lavagem das mãos e uso de máscaras;

§ 4º - Deve-se adotar política de conscientização dos colaboradores na higienização e nos cuidados a serem tomados fora do estabelecimento;

§ 5º - Deve-se adotar medidas para evitar o contato entre os colaboradores e entre os consumidores;

Art. 11 Ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento sem atendimento ao público, ou seja, não presencial, podendo o atendimento ser realizado para entrega direta ao consumidor.

§ 1º - As empresas que trabalham com envio de produtos ao consumidor em domicílio, em regime popularmente conhecido como "condicional", especialmente comércio de roupas e confecções, recomenda-se, quando da devolução



Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

Tel.: (46) 3542-1360

- prefsio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

dos objetos não adquiridos, a quarentena por pelo menos 72h dos objetos, sem o seu compartilhamento em vitrine, ou novo encaminhamento para outro consumidor.

§ 2º - Os comércios previstos no caput do artigo 11, poderão realizar o atendimento presencial **individualizado**, obedecendo às regras sanitárias, exclusivamente e somente para recebimento de dívidas de clientes, sendo vedada a aglomeração de pessoas em salas de espera ou em frente ao estabelecimento.

Art. 12 Como medida de mitigação dos potenciais efeitos de contaminação da pandemia da COVID-19, o funcionamento dos serviços e atividades devem seguir **rigorosamente os protocolos e as recomendações sanitárias** determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde, para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19, dentre elas:

I - Disponibilizar álcool em gel 70% ou álcool borrifável 70% para os consumidores na entrada, na saída e em locais estratégicos dentro do estabelecimento;

II - Disponibilizar, incentivar e determinar o uso, pelos colaboradores, de álcool em gel 70% ou álcool borrifável 70% e outras medidas de higienização básicas, como a lavagem das mãos e uso de máscaras;

III - Adotar medidas de isolamento imediato de colaboradores que apresentarem sintomas do COVID-19 e comunicação do fato à Vigilância Sanitária;

IV - Adotar política de conscientização dos colaboradores na higienização e nos cuidados a serem tomados fora do estabelecimento;

V - Adotar medidas para evitar o contato entre os colaboradores e entre consumidores;

VI - Higienizar os produtos e instrumentos utilizados na prestação de serviços, de acordo com as orientações sanitárias;

VII - Em havendo entrega de produtos em domicílio, observar a higienização das embalagens, de acordo com as regras sanitárias;

VIII - Disponibilizar máscaras e luvas para os colaboradores que irão realizar as entregas dos produtos, bem como álcool em gel 70%, álcool borrifável 70% ou local para higienização das mãos, da máquina de cartão de crédito e dos demais instrumentos utilizados;



Prefeitura do Município Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

Tel.: (46) 3542-1360

- prefsio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

IX - Recomendar aos consumidores a higienização das embalagens dos produtos adquiridos com álcool em gel 70% ou álcool borrifável 70%, ou por meio de lavagem em água corrente e sabão, fixando cartazes dentro do estabelecimento com essas orientações.

X - Realizar o controle e conscientização dos consumidores nas filas de espera, com ao menos, um metro e meio de distância entre eles, podendo haver a sinalização para efetivação deste dispositivo, designando obrigatoriamente um colaborador para realizar essa tarefa;

Art. 13 O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto e nos demais Decretos que tratam do enfrentamento ao Coronavírus, caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de acordo com a gravidade da infração, a ser imposta individualmente à pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 14 O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto e nos demais Decretos que tratam do combate ao Coronavírus.

Art. 15 O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle e com poder de polícia administrativo em obediência ao presente Decreto e aos demais Decretos que tenham como objeto o combate a disseminação do Coronavírus (COVID-19), caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, ou ainda crime contra a saúde pública, na forma do artigo 268, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa, sem prejuízo de demais penalidades legais.

Art. 16 Ficará a cargo da Secretaria de Fazenda providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19.

Art. 17 As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.



Prefeitura do Município
Santa Izabel do Oeste

CNPJ 76.205.715/0001-42

Tel.: (46) 3542-1360

- prefsisio@gmail.com

Rua Acácia, 1317 - CEP 85650-000 - Santa Izabel do Oeste - Paraná

Art. 18 Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes deste Decreto.

Art. 19 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário, em especial às constantes no Decreto Municipal 3.193 de 20/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de março de 2020.



MOACIR FIAMONCINI
Prefeito Municipal